PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

OBJETO
Registro de preços para futuras e parceladas locações de estrutura para eventos, visando atender às demandas e festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul – MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 522.709,74 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
12/11/2026 às 12h30min – Fim do Recebimento das Propostas 12/11/2026 às 13h – Início da sessão de disputa de preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço por item

MODO DE DISPUTA
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME
Ariéla Nogueira Dias – Pregoeira

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG são realizadas pelo endereço https://ammlicita.org.br

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração: https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, sediada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Bairro Centro, Bandeira do Sul/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 028 de 02 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e parceladas locações de estrutura para eventos, visando atender às demandas e festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: https://ammlicita.org.br;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1 A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada através da apresentação da certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007. (A certidão acima citada, caso não conste o prazo de validade, deverá ter sido expedida no máximo com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão virtual para gozo da Lei Complementar 123/2006 e alterações)".

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e/ou anexará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 Quantidade cotada.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.7 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.8 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.2.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.2.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2 Apresentar declaração assinada pelo representante da empresa juntamente com o responsável técnico com registro no CREA, declarando que o **palco** atende a NBR 6120/80.

8.2.4.3 Apresentar certidão de regularidade junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do profissional responsável pela ART e Laudo Técnico.

8.2.4.4 Apresentar documentação que comprove vínculo profissional do responsável técnico com a empresa, podendo ser, carteira assinada juntamente com a cópia do livro de registro, contrato de trabalho ou declaração de contrato futuro de trabalho no caso da empresa ser declarada vencedora.

8.2.4.5 Declaração de pleno atendimento às normas de segurança para eventos temporários.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação, caso não tenham sido incluídos no sistema antes da abertura da sessão, quando do envio da proposta, serão enviados por meio da Plataforma AMM Licita, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 A documentação de habilitação, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar. Observação: Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

8.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.)

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme Regulamento do SRP.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme Regulamento do SRP.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme Regulamento do SRP.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento do SRP.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Pregoeira, através da Plataforma AMM Licita.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

14.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

14.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

15.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

15.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

15.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

15.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.23.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1ANEXO I - Termo de Referência

16.11.2 ANEXO II – Modelo de Declaração

16.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta

16.11.2 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.11.3 ANEXO V – Modelo de Declaração – Normas de Segurança

Bandeira do Sul, 27 de outubro de 2026.

José dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Constitui objeto do presente processo:

Contratação de empresa para locação de estrutura para eventos, pelo sistema de registro de preços, visando atender às demandas e festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, com prazo de 12 meses e entrega parcelada conforme as necessidades da Administração Pública.

1.2. O(s)serviço(s)é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.3. O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s),se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

1.4. A duração da vigência será de: **12 MESES**

1.5. Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A organização de eventos públicos, sejam eles de caráter cultural, social ou comemorativo, representa um vetor fundamental para a promoção da cidadania, o fortalecimento da identidade local e o fomento à economia do município. A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, em sua missão de prover serviços públicos de qualidade e promover o bem-estar de seus cidadãos, tem historicamente realizado uma série de festividades e eventos que demandam infraestrutura adequada e flexível. A ausência de um planejamento prévio e de um mecanismo ágil para a contratação de estruturas temporárias, como palcos, tendas, gera ineficiências operacionais, potenciais atrasos na execução dos eventos e, consequentemente, a frustração de expectativas da comunidade e a perda de oportunidades de engajamento social.

2.2 Diante desse cenário, a necessidade de assegurar a disponibilidade contínua e a adequação da infraestrutura para a realização de eventos torna-se premente. A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG enfrenta o desafio de atender a demandas sazonais e, por vezes, imprevisíveis, que exigem a locação de diversos tipos de estruturas. A falta de um cadastro de fornecedores qualificados e de preços pré-estabelecidos para esses serviços resulta na necessidade de processos licitatórios individualizados para cada evento, o que consome tempo administrativo valioso, aumenta os custos de transação e

pode comprometer a agilidade na resposta às necessidades que surgem ao longo do exercício financeiro.

2.3 A continuidade e a qualidade dos eventos promovidos pela Administração Pública são diretamente impactadas pela capacidade de mobilização de recursos materiais e logísticos. A locação de estruturas para eventos não se configura como um gasto supérfluo, mas sim como um investimento na promoção da cultura, no fomento ao turismo local e na oferta de lazer e entretenimento à população, elementos essenciais para a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico do município. A carência de uma solução contratual que permita a aquisição parcelada e sob demanda desses serviços compromete a eficiência na gestão pública e a capacidade de resposta às demandas da comunidade.

2.4 Portanto, a presente contratação visa estabelecer um mecanismo que permita à Administração Pública dispor de estruturas para eventos de forma ágil, eficiente e economicamente vantajosa. A formalização de um registro de preços para futuras e parceladas locações de infraestrutura para eventos garantirá que o município esteja preparado para atender às suas necessidades, otimizando recursos, reduzindo a burocracia e assegurando a realização de suas atividades programadas com a qualidade e a segurança esperadas pela sociedade.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a locação de estruturas para eventos justifica-se pela natureza recorrente e, em muitos casos, pela imprevisibilidade quantitativa das demandas. A sazonalidade de festividades municipais, a possibilidade de eventos adicionais de última hora e a necessidade de atender a diferentes secretarias e departamentos com estruturas variadas tornam o SRP a modalidade mais adequada para garantir flexibilidade e agilidade. A possibilidade de realizar contratações parceladas conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição de um volume fixo e pré-determinado, evita a imobilização desnecessária de recursos financeiros e a geração de estoques ociosos, otimizando a logística e a gestão de materiais.

2.6 Ademais, o SRP promove a economia de escala e a padronização de serviços, ao concentrar a demanda e permitir a negociação de preços mais vantajosos com os fornecedores. A possibilidade de atender a diferentes unidades ou setores do órgão público por meio de uma única ata de registro de preços simplifica os procedimentos administrativos e garante que as especificações técnicas e os padrões de qualidade sejam mantidos em todas as locações. A eficiência logística é maximizada, pois as entregas podem ser programadas de acordo com a real necessidade de cada evento, minimizando custos de transporte e armazenamento. Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78 inciso IV.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta visa estabelecer um sistema de registro de preços para a futura e parcelada locação de estruturas para eventos, com o objetivo de atender às diversas demandas e festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG. Este modelo de contratação, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, permitirá

à Administração Pública agilizar e otimizar o processo de aquisição de bens e serviços essenciais para a realização de eventos de variadas naturezas, como festas populares, eventos cívicos, culturais e esportivos, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.2. O objeto da contratação, de forma genérica, compreende a disponibilização de estruturas físicas e equipamentos necessários para a montagem e realização de eventos. Isso inclui, mas não se limita a, tendas, palcos, grades de isolamento, mobiliário para público e staff, banheiros químicos, geradores de energia, entre outros itens que possam ser demandados pela Prefeitura ao longo da vigência do registro de preços. A solução abrange desde a cotação e seleção dos fornecedores mais vantajosos até a gestão dos contratos decorrentes, assegurando a qualidade e a adequação dos materiais e serviços prestados.

3.3. O ciclo de vida do serviço inicia-se com a identificação da necessidade de locação por parte dos setores demandantes da Prefeitura. Em seguida, procede-se à consulta à ata de registro de preços para verificar a disponibilidade e as condições dos itens registrados. Caso a demanda seja atendida, é emitida a respectiva nota de empenho e a solicitação de locação ao fornecedor registrado. A fase de execução envolve a entrega, montagem, operação e desmontagem das estruturas no local e data estipulados, com a devida fiscalização por parte da Prefeitura. Ao final do evento, realiza-se a conferência e a liberação do material, seguida pela liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3.4. Um aspecto crucial da solução é a garantia de manutenção e assistência técnica. Os fornecedores deverão assegurar que todos os equipamentos e estruturas locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas realizadas de forma ágil e eficiente. Em caso de falhas ou defeitos durante a utilização, o fornecedor deverá providenciar o reparo ou a substituição do item defeituoso em prazo máximo estipulado em contrato, a fim de minimizar qualquer impacto na realização do evento. A prestação de assistência técnica durante o período de locação é essencial para assegurar a continuidade e a segurança das atividades.

3.5. A gestão do registro de preços, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, envolverá a definição clara dos quantitativos estimados, a especificação técnica detalhada dos bens e serviços, a condução do procedimento licitatório na modalidade adequada (preferencialmente pregão, nos termos do art. 11 da Lei), a formalização da ata de registro de preços e o acompanhamento contínuo dos preços e da qualidade dos fornecedores registrados. A fiscalização dos contratos decorrentes da ata será realizada por servidores designados, que atestarão a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado e as condições estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a habilitação das empresas interessadas na presente licitação, será exigido o atendimento às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, com a apresentação da documentação comprobatória que demonstre a capacidade jurídica, técnica e a qualificação econômico-financeira, conforme detalhado no Termo de Referência, assegurando que os licitantes possuam as condições necessárias para a execução do objeto contratual.

4.2. Os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança e sustentabilidade fundamentais para a locação de estruturas para eventos incluem:

4.2.1. Capacidade técnica para fornecer e montar estruturas como palcos, tendas, cercamentos e banheiros químicos, em conformidade com as especificações técnicas e de segurança.

4.2.2. Disponibilidade de equipamentos em bom estado de conservação e com certificações de segurança aplicáveis.

4.2.3. Agilidade e eficiência na entrega, montagem e desmontagem das estruturas, conforme cronograma estabelecido para cada evento.

4.2.4. Cumprimento de normas técnicas e de segurança vigentes para a montagem e operação das estruturas.

4.2.5. Apresentação de plano de contingência para imprevistos durante a montagem e desmontagem.

4.2.6. Compromisso com práticas de sustentabilidade na operação, como descarte adequado de resíduos e uso eficiente de recursos.

4.3. A solicitação de requisitos claros e objetivos em um processo licitatório é de suma importância para garantir a isonomia e a competitividade entre os licitantes. Ao definir precisamente o que se espera dos fornecedores, o órgão público assegura que apenas aqueles com capacidade real de atender às demandas participem, evitando propostas inadequadas e direcionando a escolha para a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

4.4. Ademais, a especificação detalhada dos requisitos técnicos e operacionais contribui para a eficiência na execução do contrato e para a satisfação do interesse público. Permite que a Administração Pública tenha a certeza de que os bens e serviços contratados atenderão às necessidades específicas, minimizando riscos de falhas, atrasos e custos adicionais, e assegurando a qualidade e a segurança dos eventos promovidos em benefício da população.

4.5. Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

4.6. Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação -Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.8. Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A execução do(s)serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

5.1.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

5.1.3. A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber o(s) serviço(s) licitado(s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.1.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o(s) item(ns) licitado(s) em que se verifiquem irregularidades.

5.1.5. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.1.6. Correrão por conta da contratada toda(s) a(s) despesa(s) com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço a ser executado.

6. 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Andrelina Aparecida da Silva**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados do Município.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O(s)serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s)serviço(s) poderá(rão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **ATÉ 15 DIAS APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DA NF** dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do

aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM.**

8.1.2. Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2. Apresentar declaração assinada pelo representante da empresa juntamente com o responsável técnico com registro no CREA, declarando que o **palco** atende a NBR 6120/80.

8.6.3. Apresentar certidão de regularidade junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do profissional responsável pela ART e Laudo Técnico.

8.6.4. Apresentar documentação que comprove vínculo profissional do responsável técnico com a empresa, podendo ser, carteira assinada juntamente com a cópia do livro de registro, contrato de trabalho ou declaração de contrato futuro de trabalho no caso da empresa ser declarada vencedora.

8.6.5. Declaração de pleno atendimento às normas de segurança para eventos temporários.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 522.709,74 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**, com os valores individuais constantes no relatório anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações:

- Ficha 11 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000;
- Ficha 56 – Dotação: 0205.10.122.0005.2.013 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1002.000;
- Ficha 74 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1002.000;
- Ficha 74 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 2.621.000.3210.003;
- Ficha 74 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1.621.000.0000.000;
- Ficha 74 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1.600.000.0000.000;
- Ficha 74 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 2.600.000.3110.001;
- Ficha 92 – Dotação: 0205.10.303.0005.2.017 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1002.000;
- Ficha 92 – Dotação: 0205.10.303.0005.2.017 33.90.39.00 – Fonte: 1.600.000.0000.000;
- Ficha 92 – Dotação: 0205.10.303.0005.2.017 33.90.39.00 – Fonte: 1.621.000.0000.000;
- Ficha 101 – Dotação: 0205.10.305.0005.2.018 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1002.000;
- Ficha 101 – Dotação: 0205.10.305.0005.2.018 33.90.39.00 – Fonte: 1.621.000.0000.000;
- Ficha 101 – Dotação: 0205.10.305.0005.2.018 33.90.39.00 – Fonte: 1.600.000.0000.000;
- Ficha 110 – Dotação: 0206.12.122.0006.2.019 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1001.000;
- Ficha 139 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.022 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1001.000;
- Ficha 146 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.023 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1001.000;
- Ficha 164 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.020 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1001.000;
- Ficha 173 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.021 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1001.000;
- Ficha 190– Dotação: 0207.13.392.0007.2.033 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000;
- Ficha 204 – Dotação: 0207.13.392.0007.2.036 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000;
- Ficha 309 – Dotação: 0213.08.122.0013.2.054 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000;
- Ficha 339 – Dotação: 0213.08.244.0013.2.055 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000;
- Ficha 339 – Dotação: 0213.08.244.0013.2.055 33.90.39.00 – Fonte: 1.660.000.0000.000;

11. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: Andrelina Aparecida da Silva

TELEFONE: (35) 3742-1300

E-MAIL: administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br

Bandeira Do Sul-MG, 27 de outubro de 2026

ANDRELINA APARECIDA DA SILVA
SETOR MUNICIPAL DE CULTURA

LUCIANA MARTA MUNIZ PEREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MICHELE PEREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ANDREIA APARECIDA DA SILVA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

RENATA GABRIELLE DA SILVA
SECRETARIA DE ESPORTES

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN. MED.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO 10 M X 8 M X 1 M, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 10 M DE FRENTE X 8 M DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO SOLO AO PISO: 1 M; ALTURA DO PISO AO TETO: 6 M; PISO COM ESTRUTURA DE AÇO, COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO Q30, COM CARGA MÁXIMA SUPORTADA POR M² DE 500 KG, EM MADEIRITE NAVAL DE 25 MM, COM COBERTURA LINÓLEO NA COR PRETA, COBRINDO TODO O PISO; TODA A ESTRUTURA METÁLICA DEVERÁ ESTAR PINTADA E EM PERFEITO ESTADO, COM BOA APARÊNCIA; O PISO DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, SEM FUROS E NIVELADO; COBERTURA EM DUAS ÁGUAS COM LONA IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, NAS CORES CINZA OU BRANCA; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM SOMBRITE PRETO; ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES; FECHAMENTO COM BARRA LATERAL GUARDA CORPO; FECHAMENTO COM SAIA FRONTAL EM TECIDO; 01 HOUSE MIX MEDINDO 3M X 4M EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA TRANSPARENTE ANTI-CHAMAS, ESCADA EXTERNA E COBERTURA; 2 (DOIS) BRAÇOS ESTRUTURAIS EM ALUMÍNIO, COM COMPRIMENTO DE 1 (UM) METRO CADA, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E SUSPENSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, SENDO 01 (UM) INSTALADO EM CADA LATERAL DO PALCO. DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DO PALCO E DIMENSIONADOS PARA SUPORTAR AS CARGAS DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS, INCLUINDO OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, COM INSTALAÇÃO SEGURA, ESTABILIDADE ESTRUTURAL E OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. A MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERTINENTE, QUANDO EXIGÍVEL; 01 CAMARIM MEDINDO 4 X 4 M, COM PISO	8	DIARIA	R$ 10.178,67	R$81.429,36

	EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM, ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 1 PORTA, TOMADAS 200 VOLTS E 110 VOLTS, COBERTURA COM TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBBMG.				
2	LOCAÇÃO DE PALCO 12 M X 10 M X 2 M, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 12 M DE FRENTE X 10 M DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO SOLO AO PISO: 2 M; ALTURA DO PISO AO TETO: 8 M; PISO COM ESTRUTURA DE AÇO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO A FOGO, COM CARGA MÁXIMA SUPORTADA POR M² DE 340 A 400 KG, EM MADEIRITE NAVAL DE 25 MM, COM COBERTURA LINÓLEO NA COR PRETA, COBRINDO TODO O PISO; TODA A ESTRUTURA METÁLICA DEVERÁ ESTAR PINTADA E EM PERFEITO ESTADO, COM BOA APARÊNCIA; O PISO DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, SEM FUROS E NIVELADO; COBERTURA COM LONA IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, NAS CORES CINZA OU BRANCA; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM SOMBRITE PRETO; ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES; FECHAMENTO COM BARRA LATERAL GUARDA CORPO; FECHAMENTO COM SAIA FRONTAL EM TECIDO; 01 HOUSE MIX MEDINDO 3M X 4M EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA TRANSPARENTE ANTI-CHAMAS, ESCADA EXTERNA E COBERTURA; 02 TORRES DE FLY EM ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 7 METROS DE ALTURA COM BASE 3M X 3M; 01 CAMARIM MEDINDO 4 X 4 M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM, ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 1 PORTA, TOMADAS 200 VOLTS E 110 VOLTS, COBERTURA COM TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM	8	DIARIA	R$ 12.114,96	R$ 96.916,68

	ESCOAMENTO PELOS TUBOS. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.				
3	LOCAÇÃO DE TABLADO EM COMPENSADO NAVAL: TABLADO COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO RESISTENTE E PISO CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL, COM ALTURA ENTRE 20 CM E 50 CM EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE. DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE PLANA, FIRME, NIVELADA E ESTÁVEL, COM ACABAMENTO NA COR PRETA EM TODA A ÁREA APARENTE DO PISO, ADEQUADO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO, SEM PEÇAS SOLTAS, EMPENAMENTOS, RACHADURAS, DESNÍVEIS OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, LIVRE DE SUJIDADES E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR TRANSPORTE, ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, NIVELAMENTO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODOS OS MATERIAIS DO LOCAL DO EVENTO.	500	M²	R$ 57,85	R$ 28.925,00
4	LOCAÇÃO DE TENDAS FORMATO CHAPÉU DE BRUXA DE 4M X 4M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA, ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PÉ TELESCÓPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATÉ 50 CM, DE COMPRIMENTO, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO, DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CALHAS PARA ESCOAMENTOS DE ÁGUA.	100	DIARIA	R$ 586,33	R$ 58.633,00

	FECHAMENTO LATERAL EM 03 LADOS E BALCÃO. AS TENDAS DEVERÃO OBEDECER AS REGRAS DE SEGURANÇA, BEM COMO CADA LOCAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE ART OU RRT, BEM COMO DE TODOS OS LAUDOS PREVISTOS EM LEI POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS, NO QUAL ATESTAM SUA SEGURANÇA. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.				
5	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE TENDA 10X10 METROS EM FORMATO PIRÂMIDE COM ALTURA APROXIMADA DO PÉ DIREITO DE 3,50 METROS, COM LONAS DE COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTI CHAMAS (NÃO PROPAGA CHAMAS - AUTO EXTINGUÍVEL), FEITO EM MATERIAL RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. A ESTRUTURA EM AÇO PRECISA TER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM (GALVANIZAÇÃO) POSSUIR TRAVAMENTO NAS PARTES DE ENCAIXE, PARA EVITAR ACIDENTES, ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PÉ TELESCÓPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATÉ 50 CM, DE COMPRIMENTO, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO, DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CALHAS PARA ESCOAMENTOS DE ÁGUA. AS TENDAS DEVERÃO OBEDECER REGRAS DE SEGURANÇA, BEM COMO CADA LOCAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE ART OU RRT, BEM COMO DE TODOS OS LAUDOS PREVISTOS EM LEI POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS, NO QUAL ATESTAM SUA SEGURANÇA. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE	45	DIARIA	R$ 1.589,52	R$ 71.528,40

	POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.				
6	ESTRUTURA ALUMINIO Q30, COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: ESTRUTURA Q-30 OU BOX TRUSS, EM ALUMÍNIO, COMPLETA COM 10 SAPATAS, 10 SLEEVE, 25 CUBOS DE 5 FACES E 8 TALHAS COM PARAFUSO PARA MONTAGEM, DEVIDAMENTE ESTACADA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA. OBS. ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TESTEIRA PARA FRENTE PALCO COM NO MÍNIMO 9 MTS DE ALTURA.	350	MT	R$ 70,00	R$ 24.500,00
7	LOCAÇÃO DE GRADIL DE CONTENÇÃO SEMINOVO TIPO GRADE MEDINDO 0,90M DE ALTURA POR 2,00M DE COMPRIMENTO. COM INSTALAÇÃO, SUPORTE E AMARRAÇÃO EFETUADA PELO CONTRATADO NO LOCAL DE DEMANDA, CONFORME INFORMADO PELO CONTRATANTE.	1.200	UN	R$ 62,82	R$ 75.384,00
8	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVAS, SILENCIADO E ABASTECIDO EM FUNCIONAMENTO DE NO MÍNIMO 16 HORAS POR DIA. OBS. COM NO MÍNIMO 70 MTS DE CABOS (3 FASES E NEUTRO) E CAIXA DE PASSAGEM, OPERADOR DISPONÍVEL DURANTE PASSAGEM DE SOM E DURANTE EVENTO.	10	DIARIA	R$ 4.095,33	R$ 40.953,30
9	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA EVENTOS, EM PERFEITO ESTADO, SENDO MASCULINO E FEMININO, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO - MASC./FEM.; SAÍDAS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO; SISTEMA DE TRAVA; CLOSED DOOR (MANTÉM A PORTA FECHADA); ESPELHO; ANTEPARO (PALHETA DE POLIETILENO QUE ESCONDE OS DESEJOS DA CAIXA DE CONTENÇÃO); ILUMINAÇÃO INTERNA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE FRENTE X 1,10 M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA; COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL	200	DIARIA	R$ 206,66	R$ 41.332,00

	HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA.				
10	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA EVENTOS, ADAPTADO, EM PERFEITO ESTADO. COM DIMENSÕES: 2,30 M DE ALTURA, POR 1,50 M DE LARGURA E 1,50 DE PROFUNDIDADE. SENDO MASCULINO E FEMININO, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO - MASC./FEM.; SAÍDAS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO; SISTEMA DE TRAVA; CLOSED DOOR (MANTÉM A PORTA FECHADA); ESPELHO; E RAMPA DE ACESSO, EM METAL E OU MATERIAL SEMELHANTE, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA	15	DIARIA	R$ 207,00	R$ 3.105,00

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARO, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Ressalva: _____ emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARO, não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() DECLARO, enquadrar como ME ou EPP, nos termo da Lei 123/2006.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

DADOS DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE (FIXO E CELULAR):
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:
DATA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:
REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas locações de estrutura para eventos, visando atender às demandas e festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN. MED.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO 10 M X 8 M X 1 M, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 10 M DE FRENTE X 8 M DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO SOLO AO PISO: 1 M; ALTURA DO PISO AO TETO: 6 M; PISO COM ESTRUTURA DE AÇO, COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO Q30, COM CARGA MÁXIMA SUPORTADA POR M² DE 500 KG, EM MADEIRITE NAVAL DE 25 MM, COM COBERTURA LINÓLEO NA COR PRETA, COBRINDO TODO O PISO; TODA A ESTRUTURA METÁLICA DEVERÁ ESTAR PINTADA E EM PERFEITO ESTADO, COM BOA APARÊNCIA; O PISO DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, SEM FUROS E NIVELADO; COBERTURA EM DUAS ÁGUAS COM LONA IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, NAS CORES CINZA OU BRANCA; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM SOMBRITE PRETO; ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES; FECHAMENTO COM BARRA LATERAL GUARDA CORPO; FECHAMENTO COM SAIA FRONTAL EM TECIDO; 01 HOUSE MIX MEDINDO 3M X 4M EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA TRANSPARENTE ANTI-CHAMAS, ESCADA EXTERNA E COBERTURA; 2 (DOIS) BRAÇOS ESTRUTURAIS EM ALUMÍNIO, COM	8	DIARIA		

	COMPRIMENTO DE 1 (UM) METRO CADA, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E SUSPENSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, SENDO 01 (UM) INSTALADO EM CADA LATERAL DO PALCO. DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DO PALCO E DIMENSIONADOS PARA SUPORTAR AS CARGAS DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS, INCLUINDO OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, COM INSTALAÇÃO SEGURA, ESTABILIDADE ESTRUTURAL E OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. A MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERTINENTE, QUANDO EXIGÍVEL; 01 CAMARIM MEDINDO 4 X 4 M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM, ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 1 PORTA, TOMADAS 200 VOLTS E 110 VOLTS, COBERTURA COM TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBBMG.				
2	LOCAÇÃO DE PALCO 12 M X 10 M X 2 M, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 12 M DE FRENTE X 10 M DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO SOLO AO PISO: 2 M; ALTURA DO PISO AO TETO: 8 M; PISO COM ESTRUTURA DE AÇO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO A FOGO, COM CARGA MÁXIMA SUPORTADA POR M² DE 340 A 400 KG, EM MADEIRITE NAVAL DE 25 MM, COM COBERTURA LINÓLEO NA COR PRETA, COBRINDO TODO O PISO; TODA A ESTRUTURA METÁLICA DEVERÁ ESTAR PINTADA E EM PERFEITO ESTADO, COM BOA APARÊNCIA; O PISO DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, SEM FUROS E NIVELADO; COBERTURA COM LONA IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, NAS CORES CINZA OU BRANCA; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM SOMBRITE PRETO; ESCADA COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES; FECHAMENTO COM BARRA LATERAL GUARDA CORPO; FECHAMENTO COM SAIA	8	DIARIA		

	FRONTAL EM TECIDO; 01 HOUSE MIX MEDINDO 3M X 4M EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA TRANSPARENTE ANTI-CHAMAS, ESCADA EXTERNA E COBERTURA; 02 TORRES DE FLY EM ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 7 METROS DE ALTURA COM BASE 3M X 3M; 01 CAMARIM MEDINDO 4 X 4 M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM, ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 1 PORTA, TOMADAS 200 VOLTS E 110 VOLTS, COBERTURA COM TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.				
3	LOCAÇÃO DE TABLADO EM COMPENSADO NAVAL: TABLADO COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO RESISTENTE E PISO CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL, COM ALTURA ENTRE 20 CM E 50 CM EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE. DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE PLANA, FIRME, NIVELADA E ESTÁVEL, COM ACABAMENTO NA COR PRETA EM TODA A ÁREA APARENTE DO PISO, ADEQUADO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO, SEM PEÇAS SOLTAS, EMPENAMENTOS, RACHADURAS, DESNÍVEIS OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, LIVRE DE SUJIDADES E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR TRANSPORTE, ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, NIVELAMENTO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODOS OS MATERIAIS DO LOCAL DO EVENTO.	500	M²		
4	LOCAÇÃO DE TENDAS FORMATO CHAPÉU DE BRUXA DE 4M X 4M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA, ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PÉ TELESCÓPIO PARA	100	DIARIA		

	CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATÉ 50 CM, DE COMPRIMENTO, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO, DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CALHAS PARA ESCOAMENTOS DE ÁGUA. FECHAMENTO LATERAL EM 03 LADOS E BALCÃO. AS TENDAS DEVERÃO OBEDECER AS REGRAS DE SEGURANÇA, BEM COMO CADA LOCAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE ART OU RRT, BEM COMO DE TODOS OS LAUDOS PREVISTOS EM LEI POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS, NO QUAL ATESTAM SUA SEGURANÇA. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.				
5	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE TENDA 10X10 METROS EM FORMATO PIRÂMIDE COM ALTURA APROXIMADA DO PÉ DIREITO DE 3,50 METROS, COM LONAS DE COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTI CHAMAS (NÃO PROPAGA CHAMAS - AUTO EXTINGUÍVEL), FEITO EM MATERIAL RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. A ESTRUTURA EM AÇO PRECISA TER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM (GALVANIZAÇÃO) POSSUIR TRAVAMENTO NAS PARTES DE ENCAIXE, PARA EVITAR ACIDENTES, ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PÉ TELESCÓPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATÉ 50 CM, DE COMPRIMENTO, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO, DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CALHAS PARA ESCOAMENTOS DE ÁGUA. AS TENDAS DEVERÃO OBEDECER REGRAS DE SEGURANÇA, BEM COMO CADA LOCAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE ART OU RRT, BEM COMO DE TODOS OS LAUDOS PREVISTOS EM LEI POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS, NO QUAL ATESTAM SUA SEGURANÇA. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO	45	DIARIA		

	MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.				
6	ESTRUTURA ALUMINIO Q30, COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: ESTRUTURA Q-30 OU BOX TRUSS, EM ALUMÍNIO, COMPLETA COM 10 SAPATAS, 10 SLEEVE, 25 CUBOS DE 5 FACES E 8 TALHAS COM PARAFUSO PARA MONTAGEM, DEVIDAMENTE ESTACADA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA. OBS. ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TESTEIRA PARA FRENTE PALCO COM NO MÍNIMO 9 MTS DE ALTURA.	350	MT		
7	LOCAÇÃO DE GRADIL DE CONTENÇÃO SEMINOVO TIPO GRADE MEDINDO 0,90M DE ALTURA POR 2,00M DE COMPRIMENTO. COM INSTALAÇÃO, SUPORTE E AMARRAÇÃO EFETUADA PELO CONTRATADO NO LOCAL DE DEMANDA, CONFORME INFORMADO PELO CONTRATANTE.	1.200	UN		
8	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVAS, SILENCIADO E ABASTECIDO EM FUNCIONAMENTO DE NO MÍNIMO 16 HORAS POR DIA. OBS. COM NO MÍNIMO 70 MTS DE CABOS (3 FASES E NEUTRO) E CAIXA DE PASSAGEM, OPERADOR DISPONÍVEL DURANTE PASSAGEM DE SOM E DURANTE EVENTO.	10	DIARIA		
9	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA EVENTOS, EM PERFEITO ESTADO, SENDO MASCULINO E FEMININO, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO - MASC./FEM.; SAÍDAS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO; SISTEMA DE TRAVA; CLOSED DOOR (MANTÉM A PORTA FECHADA); ESPELHO; ANTEPARO (PALHETA DE POLIETILENO QUE ESCONDE OS DESEJOS DA CAIXA DE CONTENÇÃO); ILUMINAÇÃO INTERNA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE FRENTE X 1,10 M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA; COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTOS	200	DIARIA		

	QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA.				
10	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA EVENTOS, ADAPTADO, EM PERFEITO ESTADO. COM DIMENSÕES: 2,30 M DE ALTURA, POR 1,50 M DE LARGURA E 1,50 DE PROFUNDIDADE. SENDO MASCULINO E FEMININO, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO - MASC./FEM.; SAÍDAS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO; SISTEMA DE TRAVA; CLOSED DOOR (MANTÉM A PORTA FECHADA); ESPELHO; E RAMPA DE ACESSO, EM METAL E OU MATERIAL SEMELHANTE, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA	15	DIARIA		

A empresa _____,

1) Declara que é de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas às licitações.
2) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3) Prazo de entrega: De acordo com a Solicitação de Fornecimento.
4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local e data
Assinatura do representante

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 153/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

A **Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrito no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José dos Santos**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2026, processo administrativo n.º 153/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 028, de 02 de fevereiro de 2024 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e parceladas locações de estrutura para eventos, visando atender às demandas e festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, disponibilizando pessoal técnico para montagem, responsável técnico e cadastramentos conforme descrito nos objetos, manuseio, transporte, manutenção e desmontagem dos mesmos conforme as demandas e ordens de serviços a serem efetuadas, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	QTDD	EMBALAGENS	PREÇO UN	PREÇO TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização da Prefeitura Municipal apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 A Prefeitura Municipal poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização da Prefeitura Municipal, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.1.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

7.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP.

7.4 Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2026.

José dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprir a regulamentação sobe segurança em eventos, de acordo com as instruções e exigências do CREA/MG.

() DECLARO, atender a **NR 18** que trata das condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção e é também a responsável pelas diretrizes de construção de estruturas provisórias.

() DECLARO, atender a **NR-35** que estabelece regras de segurança para o trabalho em altura, fundamental em relação aos parâmetros de ancoragem dos trabalhadores durante todo o período de exposição ao risco de queda.

() DECLARO, atender as normas técnicas indispensáveis para estruturas temporárias, sendo elas: **ABNT NBR 8800/2006** - que trata de projetos de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios; **ABNT NBR 8681/2003**, que estabelece procedimentos para ações e segurança nas estruturas; e **ABNT NBR 6123/1988/Er2: 2013**, que versa sobre as forças devidas ao vento em edificações.

() DECLARO, atender as normas técnicas para as atividades de instalações elétricas e de equipamentos de som, iluminação e segurança eletrônica, seguindo a **NR-10** - que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade. Ela traz regras que prezam pela segurança do trabalhador que lida com energia elétrica, eliminando ou diminuindo o risco de acidentes, a **ABNT NBR 5410/2004** - que trata das instalações elétricas de baixa tensão e **ABNT NBR 13570/1996** - que trata dos requisitos específicos para instalações elétricas em locais de afluência de público.

() DECLARO, atender a legislação ambiental legislação ambiental, em especial as leis 6.938/1981 e 9.605/1998, para locação de banheiros químicos.

() DECLARO, seguir as instruções da Cartilha Segurança em Eventos Temporários – Orientações sobre a responsabilidade técnica, do CREA/MG (https://www.crea-mg.org.br/sites/default/files/publicacao/2023-10/cartilha-fiscalizacao-eventos-crea-mg-para-calameo.pdf).

Local e data

.....
(assinatura do responsável)

(ASSINALAR SOMENTES A(S) ALTERNATIVA(S) QUE A EMPRESA REALMENTE ATENDER DE ACORDO COM O LOTE COTADO).